ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução. Câmara Municipal de Luziânia, aos 23/08/96

Presidente

Resolução nº 470 de 23 de agosto de 1996.

*"Fixa Remuneração dos Vereadores e a Representação do Presidente da Câmara Municipal".*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68 da Constituição do Estado de Goiás e Emenda à Constituição Federal nº 01/92, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fixa a remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que se inicia em 01.01.97, em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), reajustável de acordo com a Política Salarial do Servidor Público Municipal, em idênticos índices e datas, para o quadriênio de 1997 a 2000.

**§ 1º** - O montante do vencimento do Edil luzianense, não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da Receita Total do Município mensal.

**§ 2º** - O valor percebido pelo Vereador, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo global percebido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Na distribuição da Remuneração serão respeitados os seguintes percentuais:

I - Parte Fixa, devida mensalmente sem qualquer dependência, igual a 4% (quatro por cento) do total;

II - Parte Variável, dependendo do efetivo comparecimento às sessões e participação nas votações, igual a 36% (trinta e seis por cento) do total;

III - Pelo comparecimento às Sessões Extraordinária, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês igual a 10% (dez por cento) do total;

IV - Nos meses em que não houver convocação de sessões extraordinárias e nos períodos de recesso do legislativo em que a Câmara não for convocada extraordináriamente, o valor fixado no ítem III será incorporado na parte variável;

V - O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total.

**Art. 3º** - Fixa a Representação do Presidente da Câmara Municipal em 50% (cinqüênta por cento) do vencimento individual do Vereador, obtido no Artigo 1°.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal, fornecerá ao Presidente da Câmara Municipal, por CERTIDÃO, o quantitativo mensal da Receita Total do Município, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com o respectivo repasse financeiro descrito no Artigo 1º. desta Resolução.

**Art. 5º.** - A omissão do Chefe do Poder Executivo, referente a presente Resolução, será considerado ato contrário a Administração Pública, sujeitando-se o Prefeito infrator às penas do Decreto-Lei nº. 201 de 27/02/67, artigo 1º., inciso XV, § 1º.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.01.97, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1° Secretário

HERMES CARNEIRO - 2° Secretário

*NMB/rfl*